



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 330 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1982.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1983 do Município de Rio Grande da Serra."

FRANCISCO ABRICADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 60 da Constituição do Estado de São Paulo, Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Grande da Serra, para o exercício de 1983, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Cruzzeiros), discriminados pelas anexas integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas de fontes e de Capital na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02 da Lei nº 4.320/64, com a seguinte demonstração:

RECEITAS CORRENTES

11 - Receita Tributária	Cr\$	200.100.000,00
12 - Receita Patrimonial	Cr\$	600.000,00
13 - Receita Industrial	Cr\$	100.000,00
14 - Transferências Correntes	Cr\$	76.300.000,00
15 - Receitas Diversas	Cr\$	20.800.000,00
Total	Cr\$	297.900.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

22 - Operações de Crédito	Cr\$	100.000,00
23 - Alienações de Bens	Cr\$	300.000,00
24 - Outras Transferências	Cr\$	100.000,00
25 - Transferências de Capital	Cr\$	101.520.000,00
Total	Cr\$	102.820.000,00

Total Geral Cr\$ 400.000.000,00



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros e programas de trabalho, em anexo, que apresentam o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativo	Cr\$ 10.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr\$ 77.000.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$ 27.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$ 204.600.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$ 4.400.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr\$ 10.000.000,00
16 - Transportes	Cr\$ 67.000.000,00
Total	Cr\$ 400.000.000,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	Cr\$ 184.900.000,00
Despesas de Capital	Cr\$ 215.100.000,00
Total	Cr\$ 400.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

§ 1º - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 01/69.

§ 2º - Realizar suplementação de créditos até o limite de 60% (Vinte por Cento) do Orçamento vigente para as dotações que se tornarem insuficientes no transcorrer do exercício.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.